# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 233/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4064/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1578017 |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **JURISDICIONADO** | : VICTOR DIB YAZBEK FILHO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 317/2014 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

## 1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato n. Administrativo n. 317/2014, o qual foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Giganews Comércio de Informática Eireli, pelo valor de R$ 42.289,28 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

O contrato em tela tem como objeto a aquisição de ferramentas para execução dos serviços operacionais e comerciais das dez regionais e administração central, nos sistemas de água/esgoto operados pela SANESUL, com vigência prevista para o período de 28/1/2015 a 27/2/2016.

Os documentos atinentes ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 22/2014) encontram-se encartados no TC/MS n. 4099/2015, tendo sido julgados regulares, por meio do Acórdão AC01-G.RC-1553/2015.

A equipe técnica da 5ª ICE ao apreciar os documentos dos autos manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça n. 18, f. 248-250).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato (peça n. 19, f. 251).

**É o relatório.**

## 2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da 5ª ICE (peça n. 18, f. 248-250):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 42.289,28 |
| Valor Empenhado | R$ 42.289,28 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 42.289,28 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 42.289,28 |

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964, bem como o atendimento às normas contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

À peça n. 16, f. 246 dos autos consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato.

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 317/2017, nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964, e em atendimento às normas previstas no Capítulo III, Seção I,

1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

*Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2019.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI